Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 502.273 - SP (2019/0094401-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
IMPETRANTE	:	DANIEL MARESTI BANA E OUTRO
ADVOGADOS	:	CELSO DA COSTA KUBO - SP213140
		DANIEL MARESTI BANA - SP246563
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MAYCON VINICIUS DOS SANTOS (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de MAYCON VINICIUS DOS SANTOS, apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (*Habeas Corpus* n.º 2016657-22.2019.8.26.0000).

Consta dos autos que o Juízo da VEC indeferiu o pedido de unificação das penas do paciente e concedeu o indulto, em 20/05/2013 em relação ao primeiro crime, ocasião em que foi utilizada a pena até esta data. Em razão disso, a data-base para a progressão do novo crime foi a data em epígrafe (fl. 44).

A Corte de origem denegou a ordem de *habeas corpus* lá impetrada (fls. 19/23).

Sustenta o impetrante que a concessão do indulto prejudicou o paciente, pois não houve unificação das penas, conforme preceitua a LEP.

Requer a reforma do acórdão para que seja concedida a progressão ao regime semiaberto ao paciente.

O pedido liminar foi indeferido às fls. 28/29.

Prestadas as informações às fls. 34/41 e 44.

O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 46/47.

É o relatório.

Consoante informações prestadas, constata-se que, por decisão proferida em 10/01/2019, o Juízo da Vara de Execuções deferiu a progressão ao regime semiaberto ao paciente.

Verifica-se, assim, a perda do objeto do presente *writ*.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 34, inciso XI, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, **julga-se prejudicado** este *habeas corpus*.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de junho de 2019.

Ministro JORGE MUSSI
Relator